

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 4667
DATA 18 OUT. 2021 HORAS 12:47
Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR
Em 01/10/2021
Assinatura

Maria Iranete P. de Sousa
Assessora Téc. Superior III
Decreto nº 971/2021

LEI Nº 2.519, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a doação de área do Município de Gurupi à Secretaria de Educação do Tocantins e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, Nº 1500, Setor Central, e sede administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, sem número, Gurupi/TO, autorizado a transferir por meio de doação, à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 25.053.083/0001-08, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Plano Diretor Sul, o imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se pelo seguinte:

I - Lote nº 09, da quadra 315, situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, com área de 750,00 m², medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 10; 50,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes 11, 12 e 13; e 50,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 07.

Art. 2º Fica desafetado de sua destinação original, tornando-se dominical e podendo ser doado, desde que observadas as disposições legais pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi - TO, descritas no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º A área descrita no parágrafo único do Art. 1º desta Lei será destinada a continuidade da prestação das atividades de interesse social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 1º de outubro de 2021.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 18/10/2021
Assinatura
Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021